

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
Avenida Eugênio do Nascimento, s/nº - Bairro Dom Bosco
Juiz de Fora-MG, CEP 36038-330
- <http://huufjf.ebserh.gov.br>

Contrato - SEI nº 004/2019

Processo nº 23765.003861/2018-31

Publicado no D.O.U.
Em <u>18 / 04 / 19</u>
Assinatura <u>[assinatura]</u>
Matrícula <u>3075230</u>

**CONTRATO Nº 004/2019 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A EMPRESA BRASILEIRA DE
SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH -
FILIAL HU-UFJF E A EMPRESA BAXTER
HOSPITALAR LTDA.**

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH - HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA, empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.126.437/0025-10, com sede Avenida Eugênio do Nascimento, S/N, Bairro: Aeroporto - Juiz de Fora/MG. CEP: 36.038-330, neste ato representada por seu Superintendente, **Dimas Augusto Carvalho de Araújo**, brasileiro, solteiro, professor, portador da carteira de identidade nº. M-2114065 - SSP/MG e do CPF nº 545.953.126-87, nomeado pela Portaria nº 146 de 10/06/2016, e por sua Gerente Administrativa, **Ludmilla Rodrigues Costa Gonçalves**, brasileira, casada, economista, portadora do RG nº 18.762.657 SSP/MG e do CPF nº 292.370.798-26, nomeada pela Portaria 152 de 11/02/2015, ambos no uso das atribuições conferidas pelo artigo 58, inciso IV, do Estatuto Social, artigo 20 da Portaria-SEI nº 08, de 09 de janeiro de 2019.

CONTRATADA: BAXTER HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.351.786/0010-71, com sede na Avenida José Alves de Oliveira, nº 300, Galpão 14, Parque Industrial- Jundiá- São Paulo/SP. CEP 13213-086. Telefone (11) 5694. 8614 / 8523 / 8596. E-mail licitacoes@baxter.com, representada neste ato por **Rodrigo Alves Pontes**, portador da Carteira de Identidade nº 34.697.204-8 e CPF nº 319.807.148-86.

Conforme Processo Administrativo nº 23765.003861/2018-31 e de acordo com o Edital, seus encartes e anexos, da Licitação Eletrônica nº 00082/2018, CONTRATANTE e CONTRATADA, acima qualificadas, celebram o presente contrato resultante do processo de Licitação supra, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 03, de 26 de abril de 2018, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, e legislação correlata, mediante as seguintes cláusulas e condições:

[Assinaturas manuscritas]

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. Contratação de empresa para aquisição de conjunto de diálise peritoneal a fim de abastecer o Hospital Universitário da UFJF - Filial Ebserh, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E DO PREÇO**

2.1. O valor total da contratação é de R\$ 1.800.859,08 (um milhão; oitocentos mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e oito centavos)

ITEM	ID	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	58601	CONJUNTO PARA DIÁLISE PERITONEAL, COMPONENTES KIT DE TROCA PARA MANUTENÇÃO MENSAL DE PACIENTE CAPD, COMPOSIÇÃO DO KIT SISTEMA DE BOLSAS INTEGRADAS DE INFUSÃO E DRENAGEM EM "Y", COMPONENTES ADICIONAIS E PROTETORES DE EXTENSÃO DE CATETER DESCARTÁVEIS, CARACTERÍSTICA ADICIONAL CONECTOR LUER LOCK, CLAMPS PLÁSTICOS, ADICIONAL MÁSCARAS FACIAIS DESCARTÁVEIS. UNIVERSAL PARA CADA EMBALAGEM	UN	12	R\$ 1.893,68	R\$ 22.724,16
2	58774	CONJUNTO PARA DIÁLISE PERITONEAL, COMPONENTES KIT DE TROCA PARA MANUTENÇÃO MENSAL DE PACIENTE DPA/APD, COMPOSIÇÃO DO KIT SISTEMA DE BOLSAS INTEGRADAS DE INFUSÃO E DRENAGEM, COMPONENTES ADICIONAIS E PROTETORES DE EXTENSÃO DE CATETER DESCARTÁVEIS, CARACTERÍSTICA ADICIONAL EQUIPO DE DRENAGEM E PARA CICLADORA, TIPO CONEXÃO CONECTOR LUER LOCK, CLAMPS PLÁSTICOS, ADICIONAL MÁSCARAS FACIAIS DESCARTÁVEIS.	UN	708	R\$ 2.511,49	R\$ 1.778.134,92

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA**

3.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, compreendendo o período de 06/04/2019 a 06/04/2020.

3.2. O presente instrumento poderá ser prorrogado até o limite de **60 (sessenta)** meses, nos termos do art. 91 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.

4. **CLÁUSULA QUARTA - COMODATO**

4.1. A Contratada para fornecimento do **Item 02 (Conjunto para diálise peritoneal, componentes kit de troca para manutenção mensal de paciente dpa/apd)** deverá fornecer 1 (uma) cicladora de treinamento e manutenção do tratamento no próprio serviço a cada 10 (dez) pacientes inscritos no programa de diálise peritoneal e 1 (uma) máquina para cada paciente inscrito no programa de diálise peritoneal para manutenção do tratamento domiciliar.

4.2. A Contratada ficará obrigada a entregar as cicladoras dentro **15 (quinze) dias** corridos após o envio da primeira nota de empenho, por parte do HU-UFJF.

4.3. A Contratada deverá entregar todas as cicladoras no seguinte endereço: Avenida Eugênio do

Nascimento s/n, bairro Dom Orião - Juiz de Fora/MG, no seguinte horário: de 08:00 às 16:00 horas.

4.4. As respectivas bolsas de diálise serão entregues nas residências dos pacientes, exceto quando houver determinação prévia de que essa entrega seja feita diretamente no endereço acima.

4.5. Da Assistência Técnica dos equipamentos em Comodato:

4.5.1. Fica a Contratada obrigada a garantir a prestação de assistência técnica permanente ao aparelho em comodato sem ônus adicional para o HU-UFJF;

4.5.2. A Contratada é a responsável por vícios ou defeitos de fabricação ou desgaste anormal dos equipamentos em comodato, pelo prazo da vigência da ata, obrigando-se a reparar o dano ou substituí-los no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento da notificação sobre o defeito sem nenhum ônus ao HU-UFJF.

4.6. Fica a Contratada a responsabilidade da devida retirada das cicladoras após findado o tratamento do paciente

5. CLÁUSULA QUINTA - REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. Este contrato será executado sob regime de Contratação por Preço Unitário nos termos art. 14, inciso I, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh com fornecimento dos itens resultantes em remessas parceladas.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União e suplementações a ele incorporadas, se for o caso, discriminados a seguir:

Código da Unidade	Fonte	Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Nota de Empenho	Emissão do Empenho
155903	139359	6153000400	339030	2019NE800748	03/04/2019
155903	139359	6153000400	339030	2019NE800761	04/04/2019

7. CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados através de Ordens Bancárias emitidas pelo Sistema Integrado de Administração e Finanças (SIAFI) do Governo Federal, mediante o recebimento do Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica (DANFE), pela unidade administrativa responsável pela gestão do contrato, contendo o detalhamento dos materiais/equipamentos entregues.

7.1.1. Os pagamentos deverão ser efetuados no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do material.

7.1.1.1. O fornecimento dos materiais somente poderá ser suspenso contados 60 (sessenta) dias do findar do prazo do item 7.1.1.

7.1.1.2. A regularização dos pagamentos normaliza a execução contratual, caso tenha ocorrido a suspensão do fornecimento.

7.1.2. Considera-se ocorrido o recebimento do material o momento em que a Contratante atestar o recebimento definitivo do objeto do contrato.

7.1.3. Não se realizará pagamento através de Boleto Bancário, os pagamentos serão efetuados, apenas, mediante apresentação da DANFE.

7.2. Ocorrendo qualquer situação que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo previsto

no item 7.1.1 será suspenso até a sua regularização.

7.3. A Contratada é obrigada a emitir DANFE devendo encaminhar para o e-mail acordado com o gestor do contrato.

7.3.1. A Contratada deverá obrigatoriamente destacar na DANFE a tributação a ser retida, conforme artigo 2º, § 6º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

7.3.2. A DANFE deverá conter na descrição, ou nas informações complementares, os seguintes dados: o número da licitação e o número do contrato correspondente; e os dados bancários para a realização do pagamento (banco, agência e conta-corrente).

7.3.3. A DANFE deverá obrigatoriamente expressar os seguintes elementos essenciais:

a) a data de emissão posterior à de emissão da nota de empenho.

b) o CNPJ e o endereço da contratante, conforme previsto em Contrato.

c) o CNPJ da empresa contratada, que deverá ser o mesmo informado nos documentos de habilitação da licitação que deu origem ao contrato.

7.3.4. É possível a emissão da DANFE pela filial ou matriz do CNPJ indicado no item 7.3.3., letra "c", desde que a filial ou matriz mantenha as mesmas condições de habilitação previstas na licitação.

7.4. Serão deduzidas de pleno direito, do valor da DANFE apresentada para pagamento, caso se constate que a Contratada:

7.4.1. Deixou de realizar as obrigações contratadas, ou não as realizou com a qualidade mínima exigida.

7.4.2. Podendo ser deduzidas, ainda:

7.4.2.1. Multas impostas pela Contratante

7.4.2.2. Multas, indenizações ou despesas impostas à Contratada, por autoridades competentes, em decorrência do descumprimento de leis e regulamentos aplicáveis à espécie.

7.4.2.3. Pagamentos indevidos, após verificação em regular processo administrativo com a garantia do contraditório e da ampla defesa.

7.4.2.4. Quaisquer débitos a que tiver dado causa.

7.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.6. A cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação, observadas as seguintes condições, conforme art. 31 da IN MP/SEGES nº 3/2018.

7.6.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a Contratada regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério do HU-UFJF, conforme incisos I e II do art. 31 IN MP/SEGES nº 3/2018.

7.6.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o HU-UFJF comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da adjudicada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pelo HU-UFJF, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos, conforme inciso III do art. 31 da IN MP/SEGES nº 3/2018.

7.6.3. Persistindo a irregularidade, o HU-UFJF adotará as medidas necessárias à rescisão do Contrato, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à Contratada a ampla defesa, conforme inciso IV do art. 31 da IN MP/SEGES nº 3/2018.

7.6.4. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF, conforme inciso V do art. 31 da IN MP/SEGES nº 3/2018.

7.6.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pelo Superintendente do HU-UFJF, não será rescindido o Contrato na situação irregular no SICAF, conforme inciso VI do art. 31 da IN MP/SEGES nº 3/2018.

7.7. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

7.8. Em caso de dúvidas sobre emissão da NF-e ou mudança do enquadramento fiscal, a adjudicada deverá entrar em contato com a Unidade de Contabilidade Fiscal (UCF) nos contatos informados pelo gestor do contrato.

7.9. Em caso de posicionamento sobre pagamento de NF-e após os prazos constantes no item 7.1.1, a adjudicada poderá entrar em contato com a Unidade de Pagamento da Despesa (UPD) nos contatos informados pelo gestor do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

8.1. DO REAJUSTE:

8.1.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo IBGE.

8.1.1.1. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da contratada, c/c art. 106 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.

8.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.1.3. Os reajustes poderão ser formalizados por meio de apostilamento ou por aditamento quando coincidirem com a prorrogação contratual.

8.1.4. Serão observados os fundamentos dos artigos 108, 109 e 110 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.

8.2. DA REVISÃO:

8.2.1. Serão observados os fundamentos dos artigos 108, 109 e 110 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.

9. CLÁUSULA NONA - EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. O prazo de entrega dos bens é de **15 (quinze) dias** corridos após a solicitação por parte do Hospital Universitário da UFJF. Os materiais deverão ser entregues nas **residências dos pacientes em terapia de Diálise Peritoneal**, conforme relação nominal fornecida pela Unidade do Sistema Urinário do Hospital Universitário da UFJF, ou em alguns casos, na própria USU, situada à Avenida Eugênio do Nascimento, s/n, Dom Bosco, Juiz de Fora/MG.

9.2. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 120 (cento e vinte dias), ou a metade do prazo total recomendado pelo fabricante.

9.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação à Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.4. Da subcontratação:

9.4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - GESTÃO DO CONTRATO

10.1. Do controle e fiscalização da execução:

10.1.1. Nos termos do artigo 102 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Ebserh, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.1.1.1. O recebimento definitivo de bens com valor unitário superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será realizado por Comissão constituída com essa finalidade.

10.1.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do HU-UFJF ou de seus agentes e prepostos.

10.1.3. O responsável pelo acompanhamento e fiscalização manterá em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.1.4. O responsável pelo acompanhamento e fiscalização, deverá proceder ao recebimento provisório e/ou definitivo, com respectivo ateste das Notas Fiscais, somente após ter sido verificada a conformidade da entrega dos bens.

10.1.5. Os fiscais técnicos do HU-UFJF/Ebserh anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos ao gestor do contrato para as providências cabíveis.

10.2. Do recebimento e aceitação do objeto:

10.2.1. Os bens serão recebidos **provisoriamente** no prazo de 02 dias úteis, pelo responsável pelo recebimento designado no item anterior, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

10.2.2. Os bens serão recebidos **definitivamente** no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

10.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.2.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA CONTRATUAL

11.1. Não será exigida a Garantia Contratual.

11.1.1. Justifica-se a não exigência da Garantia Contratual devido ao fato de onerar a aquisição

dos bens pretendidos, sendo que não há riscos de lesão, pois os pagamentos só serão realizados após as aceitações dos fornecimentos dos materiais.

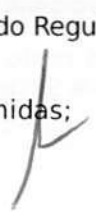
12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 12.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 12.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 12.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 12.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 12.6. O HU-UFJF/Ebserh não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 13.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 13.3. Encaminhar cópia do documento que comprove o recebimento dos itens pelos pacientes listados pela USU, até o 15º dia corrido do terceiro mês subsequente à entrega, junto com as respectivas notas fiscais;
- 13.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 13.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 13.6. Comunicar ao HU/UFJF, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 13.7. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 13.8. Garantir que o insumo fornecido será recolhido e substituído, sem ônus para o HU/UFJF, caso o mesmo não esteja de acordo com os padrões de qualidade exigidos;
- 13.9. Efetuar a troca do produto, caso o mesmo deteriore, mesmo em condições ambientais adequadas de estocagem.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Ebserh a Contratada que:
 - 14.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas;
 - 14.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 
- 

14.1.3. Falhar ou fraudar na execução do objeto;

14.1.4. Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Ebserh previstos na Lei nº 12.846/2013;

14.1.5. Não manter a proposta;

14.1.6. Convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar ao contrato;

14.1.7. Deixar de entregar a documentação exigida;

14.1.8. Apresentar documentação falsa.

14.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no item acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o HU-UFJF/EBSERH;

14.2.2. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

14.2.3. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre a parcela inadimplida, após o trigésimo dia, até o limite de 20% (vinte por cento);

14.2.4. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do empenho, no caso de inexecução total do objeto;

14.2.4.1. Poderá ser emitida Guia de Recolhimento da União (GRU) para pagamento da multa devida pela Contratada.

14.2.4.2. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem 14.2.4, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

14.2.4.3. O atraso injustificado acima de 60 (sessenta) dias caracterizará a inexecução parcial ou total do objeto, cabendo a multa compensatória conforme o subitem 14.2.4.

14.2.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Ebserh, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

14.3. As sanções previstas nos itens 14.2.1 e 14.2.5 poderão ser aplicadas com as previstas nos itens 14.2.2, 14.2.3 e 14.2.4.

12.4. Também ficam sujeitas à penalidade do item 14.2.5 as empresas ou profissionais que:

14.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Ebserh em virtude de atos ilícitos praticados.

14.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Ebserh e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999.

14.5.1. Caberá apresentação de defesa prévia, a ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da instauração do processo administrativo para apuração de descumprimento de obrigação contratual.

14.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e informadas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) de que trata a Lei nº 12.846/2013.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO

15.1. A rescisão do contrato se dará:

15.1.1. De forma unilateral, assegurada a prévia defesa:

15.1.1.1. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Ebserh e para o contratado.

15.1.1.2. Por determinação judicial.

15.2. Constituem motivo para a rescisão unilateral do contrato:

15.2.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

15.2.2. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

15.2.3. O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

15.2.4. A prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013;

15.2.5. Inobservância da vedação ao nepotismo;

15.2.6. Prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da Ebserh, direta ou indiretamente.

§ 1º A rescisão decorrente dos motivos acima elencados será efetivada após o regular processo administrativo.

§ 2º Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita sobre o seu julgamento, preferencialmente por meio eletrônico, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

16.1. Eventuais alterações reger-se-ão pela disciplina do artigo 104 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.

16.2. O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

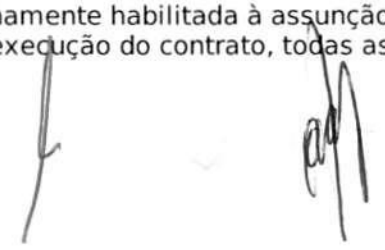
16.4. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

17.1. A Licitação Eletrônica nº 0082/2018, bem como o Termo de Referência, seus anexos e a proposta da Contratada integram o presente contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

18.1. A Contratada declara, no ato de celebração deste contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.



19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - MATRIZ DE RISCO NA GESTÃO CONTRATUAL**

19.1. Não será exigida a observância de qualquer matriz de riscos nesta contratação.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

20.1. As contratações/aquisições no âmbito da EBSERH devem observar, no que couber para cada tipo de objeto, as normas relativas à:

20.1.1. Disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;

20.1.2. Mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;

20.1.3. Utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais;

20.1.4. Avaliação de impactos de vizinhança, observada a legislação urbanística;

20.1.5. Proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado por investimentos realizados pela Ebserh;

20.1.6. Acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ANTICORRUPÇÃO**

21.1. Para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, bem como, aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus propostos e colaboradores ajam da mesma forma.

22. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES**

22.1. É vedado à Contratada caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

23. **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

23.1. Poderá ser admitida adoção de mecanismos de solução pacífica de conflitos relativos a este Contrato, observando-se as disposições da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.

24. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO**

24.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, com fundamento no artigo 44 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.



25. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA- FORO**

25.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o da Justiça Federal - Subseção Judiciária de Juiz de Fora - MG.

E assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

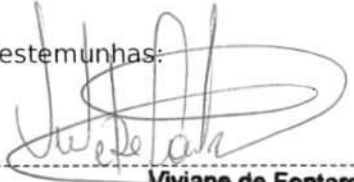
Juiz de Fora / MG, 05 de abril de 2019.


Dimas Augusto Carvalho Araújo
Contratante


Rodrigo Alves Pontes
Contratada


Rodrigo Pontes
Tender Analyst
Identidade: 34.697.204-8
CPF 319.807.148-86
Ludmilla Rodrigues Costa Gonçalves
Contratante

Testemunhas:


Nome: Viviane de Fontarce
SR Tender Analyst
Identidade: 22.688.997-X
CPF: 132.824.638-80


Nome: Ronnie William F. Pinto
CPF: 075.857.976-48

Referência: Processo nº 23765.003861/2018-31 SEI nº 1237343

